

Município de Santa Cruz da Graciosa

Contrato-Programa n.º 101/2025 de 24 de março de 2025

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que foi celebrado o Contrato-Programa/Protocolo de Cooperação entre o Município de Santa Cruz da Graciosa e a Casa do Povo de Guadalupe, Outorgado no dia 10 de maio de 2023, bem como a Adenda ao referido Protocolo/Contrato-Programa, Outorgada em 31 de maio de 2023, tendo por objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista a requalificação do “Ringue Desportivo/Polidesportivo da Casa do Povo de Guadalupe, doravante também designado por RDCPG, através da recolocação de parte do piso sintético (relvado sintético), retirado do Campo de Jogos de Guadalupe aquando da empreitada de colocação e novo piso sintético.

10 de maio de 2023. – O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

ANEXO I

Protocolo de Cooperação com a Casa do Povo de Guadalupe – Polidesportivo de Guadalupe/ “Ringue” Desportivo da Casa do Povo de Guadalupe (RDCPG)

Considerando que:

A manutenção dos equipamentos desportivos instalados na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa exige permanente atenção e os devidos cuidados;

Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as Freguesias, com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de equipamentos desportivos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos/municípios, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do número 1 do art.º 23.º e das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, respetivamente das Freguesias e dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo por base o pedido de apoio solicitado pela Casa do Povo de Guadalupe, datado de 27 de março de 2023, e a necessidade de dotar a freguesia de Guadalupe de outra infraestrutura para a prática desportiva que possa permitir que várias equipas desportivas possam treinar em simultâneo na freguesia de Guadalupe, e tendo em conta que não existe nenhum outro sítio onde a população da freguesia de Guadalupe possa praticar algum tipo de desporto, para além do Campo de Jogos de Guadalupe, e tendo em conta a solicitação do apoio necessário com vista à requalificação do “Ringue” Desportivo da Casa do Povo de Guadalupe, o que permitirá a concretização da vontade dos jovens e adultos da freguesia, através de mais um espaço para a prática desportiva regular;

Considerando que o equipamento desportivo “Polidesportivo de Guadalupe / “Ringue” Desportivo de Guadalupe, do qual é proprietária a Casa do Povo de Guadalupe, necessita de requalificação da infraestrutura, e tendo em vista a colocação de relvado sintético, para as quais é necessária a intervenção e apoio do Município de Santa Cruz da Graciosa, em afirmação de uma colaboração interinstitucional que não é de mais registar;

Assim, em resposta aos anseios da população local e em resposta ao Pedido apresentado pela Casa do Povo de Guadalupe;

Deste modo, e tendo presente a aprovação da Minuta conferida por Deliberação da Câmara Municipal de 27 de abril de 2023;

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Município de Santa Cruz da Graciosa, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis;

E

Como Segundo Outorgante, a Casa do Povo de Guadalupe, com o NIPC 512 007 780, com sede em Caminho da Igreja, n.º 58 – 9880-021, Freguesia de Guadalupe, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato por -----, na qualidade de Presidente da Direção;

É celebrado o presente Protocolo de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, titulando a colaboração do Município com a Casa do Povo de Guadalupe na requalificação e colocação de relvado sintético, reaproveitando-se parte do piso sintético retirado do Campo de Jogos de Guadalupe, no “Ringue” Desportivo/Polidesportivo de Guadalupe, do qual é proprietária a Casa do Povo de Guadalupe, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objetivos do Protocolo

O presente Protocolo tem como objetivos a persecução de atribuições públicas que importam a ambos os contratantes, concretizando a sua intercolaboração, e respetivas condições, na

manutenção e requalificação “Ringue” Desportivo/Polidesportivo da Casa do Povo de Guadalupe, no sentido da sua consequente colocação ao serviço de toda a comunidade desportiva graciosense e, em especial, dos desportistas da freguesia de Guadalupe.

Cláusula 2.^a

Objeto do Protocolo

1. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante e a Segundo Outorgante acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins públicos mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e o modo dessa cooperação.
2. O presente Protocolo tem como objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista a requalificação do “Ringue Desportivo/Polidesportivo da Casa do Povo de Guadalupe, doravante designado RDCPG, através da recolocação de parte do piso sintético (relvado sintético), retirado do Campo de Jogos de Guadalupe aquando da empreitada de colocação e novo piso sintético naquela infraestrutura, no RDCPG, do qual é proprietário o Segundo Outorgante, empreendimento que será realizado pelo Município de Santa Cruz da Graciosa, Primeiro Outorgante do presente Protocolo, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 3.^a

Obrigações das Partes

1. O Primeiro Outorgante procederá à colocação do piso/relvado sintético do RDCPG e, bem assim, às demais obras para o efeito necessárias, cedendo a mão-de-obra necessária e atribuindo subsídio ao Segundo Outorgante, mediante a apresentação, pelo Segundo Outorgante, de documentos/faturas comprovativas das despesas efetuadas, com vista à obtenção, pelo Segundo Outorgante, dos recursos materiais necessários para o efeito.
2. O Primeiro Outorgante, logo que concluído o investimento referido no nº 1, compromete-se a colaborar com todas as intervenções que se demonstrarem tecnicamente necessárias no RDCPG, sempre que solicitada a sua colaboração para o efeito, designadamente a sua manutenção e conservação.

3. O Segundo Outorgante obriga-se, pelos seus meios próprios, a cooperar com o Primeiro Outorgante em tudo quanto importa à conservação e à exploração da infraestrutura desportiva objeto do presente Protocolo, designadamente através da cedência da infraestrutura para quaisquer eventos desportivos em que o Município seja parceiro na organização dos mesmos, bem como na sensibilização da população estudantil, atletas, associações e clubes desportivos para os benefícios da prática do desporto, na participação e fomento de ações e atividades tendentes a divulgar e a fomentar junto da comunidade local todas as iniciativas desportivas, entre outras.

4. Para o efeito do número anterior, o Segundo Outorgante promoverá sempre a prática de uma utilização do RDCPG de modo proporcional e igualitário entre todas as instituições e clubes desportivos da Ilha Graciosa, independentemente de se encontrarem ou não sedeados na Freguesia de Guadalupe, sem prejuízo da preferência, em condições semelhantes, a ser dada às instituições sedeadas na Freguesia de Guadalupe que pretendam utilizar o RDCPG.

5. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a manter e a conservar as boas condições do RDCPPG para a prática desportiva e/ou outros eventos.

Cláusula 4.^a

Exploração e utilização do RDCPG

1. Os termos da utilização do RDCPG pela comunidade graciosense, nomeadamente em matéria de pedidos e horários de utilização, definição de calendarização e articulação com eventos desportivos, ou de outra índole, serão, preferencialmente, objeto de um regulamento de utilização do RDCPG, a aprovar pelo Segundo Outorgante, mediante prévia consulta do Segundo Outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a ceder a utilização do RDCPG, a pedido das instituições desportivas que pretendam a utilização do mesmo, bem como ao Primeiro Outorgante, sempre que o Primeiro Outorgante o solicite e o evento ou atividade a realizar não coloque em causa outros eventos previamente agendados pelo Segundo Outorgante e/ou instituições utilizadoras do RDCPG.

Cláusula 5.^a

Monotorização da cooperação

A execução do presente Protocolo será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços do Primeiro e Segundo Outorgantes que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monotorização e controlo do objeto do presente Protocolo.

Cláusula 6.^a

Modificação, Revogação e Resolução

O presente Protocolo pode ser resolvido, por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e/ou imprevisível das circunstâncias;

Cláusula 7.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

Cláusula 8.^a

Vigência

O presente Protocolo vigora desde o dia seguinte à data da sua assinatura pelos respetivos outorgantes, e por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de conclusão da colocação do piso sintético no RDCPG, sem prejuízo das renovações automáticas do presente Protocolo se este não for denunciado, por qualquer um dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 10 de maio de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Direção da Casa do Povo da Praia da Graciosa – *Manuel Gabriel Bettencourt*.

ANEXOS

Os anexos constam da versão original do Contrato-Programa, que se encontra na posse dos Outorgantes

ANEXO II

Adenda ao Protocolo de Cooperação com a Casa do Povo de Guadalupe – Polidesportivo de Guadalupe/ “Ringue” Desportivo da Casa do Povo de Guadalupe (RDCPG)

Considerando que:

A manutenção dos equipamentos desportivos instalados na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa exige permanente atenção e os devidos cuidados;

Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as Freguesias, com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de equipamentos desportivos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos/municípios, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do número 1 do art.º 23.º e das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, respetivamente das Freguesias e dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo por base o pedido de apoio solicitado pela Casa do Povo de Guadalupe, datado de 27 de março de 2023, e a necessidade de dotar a freguesia de Guadalupe de outra infraestrutura para a prática desportiva que possa permitir que várias equipas desportivas possam treinar em simultâneo na freguesia de Guadalupe, e tendo em conta que não existe nenhum outro sítio onde a população da freguesia de Guadalupe possa praticar algum tipo de desporto, para além do Campo de Jogos de Guadalupe, e tendo em conta a solicitação do apoio necessário com vista à requalificação do “Ringue” Desportivo da Casa do Povo de Guadalupe, o que permitirá a concretização da vontade dos jovens e adultos da freguesia, através de mais um espaço para a prática desportiva regular;

Considerando que o equipamento desportivo “Polidesportivo de Guadalupe / “Ringue” Desportivo de Guadalupe, do qual é proprietária a Casa do Povo de Guadalupe, necessita de requalificação da

infraestrutura, e tendo em vista a colocação de relvado sintético, para as quais é necessária a intervenção e apoio do Município de Santa Cruz da Graciosa, em afirmação de uma colaboração interinstitucional que não é de mais registar;

Assim, em resposta aos anseios da população local e em resposta ao Pedido apresentado pela Casa do Povo de Guadalupe;

Deste modo, e tendo presente a aprovação das Minutas conferidas por Deliberações da Câmara Municipal de 27 de abril de 2023 e 11 de maio de 2023;

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Município de Santa Cruz da Graciosa, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis;

E

Como Segundo Outorgante, a Casa do Povo de Guadalupe, com o NIPC 512 007 780, com sede em Caminho da Igreja, n.º 58 – 9880-021, Freguesia de Guadalupe, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato por Norberto Gabriel Bettencourt, na qualidade de Presidente da Direção;

É celebrada a presente ADENDA ao Protocolo de cooperação outorgado, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa em 27 de abril de 2023, tudo nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alínea f), e 33º/nº 1, alíneas o), subalíneas, cc) e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, e considerando o seguinte:

Artigo 1º

Alteração à cláusula 3ª

A cláusula 3ª do protocolo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.ª

Obrigações das Partes

1. O Primeiro Outorgante, pelos seus meios próprios ou por recurso ao mercado, através do fornecimento da mão-de-obra, procederá à colocação do piso/relvado sintético do RDCPG.
2. Sem prejuízo do estipulado no nº 1, é da responsabilidade do Segundo Outorgante proceder à realização do seguinte:
 - a) Aquisição do equipamento e materiais necessários à instalação dos equipamentos e à realização do objeto do Protocolo;
 - b) Aquisição dos materiais necessários à conservação dos muros de vedação do recinto e aquisição do serviço de maquinaria para apoio às obras necessárias;
 - c) Aquisição de apoio técnico especializado para auxiliar a colocação do piso sintético.
3. Para o efeito das tarefas definidas no nº 2, o Primeiro Outorgante concederá ao segundo Outorgante um subsídio no montante global de €7.335,65, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. O subsídio previsto no nº 3 será disponibilizado à medida da realização. Apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos/faturas comprovativos das despesas efetuadas.
5. O Primeiro Outorgante, logo que concluído o investimento referido no nº 1, compromete-se a colaborar com todas as intervenções que se demonstrarem tecnicamente necessárias no RDCPG, sempre que solicitada a sua colaboração para o efeito, designadamente a sua manutenção e conservação.
6. O Segundo Outorgante obriga-se, pelos seus meios próprios, a cooperar com o Primeiro Outorgante em tudo quanto importa à conservação e à exploração da infraestrutura desportiva objeto do presente Protocolo, designadamente através da cedência da infraestrutura para quaisquer eventos desportivos em que o Município seja parceiro na organização dos mesmos, bem como na sensibilização da população estudantil, atletas, associações e clubes desportivos para os benefícios da prática do desporto, na participação e fomento de ações e atividades tendentes a divulgar e a fomentar junto da comunidade local todas as iniciativas desportivas, entre outras.
7. Para o efeito do número anterior, o Segundo Outorgante promoverá sempre a prática de uma utilização do RDCPG de modo proporcional e igualitário entre todas as instituições e clubes

desportivos da Ilha Graciosa, independentemente de se encontrarem ou não sedeados na Freguesia de Guadalupe, sem prejuízo da preferência, em condições semelhantes, a ser dada às instituições sedeadas na Freguesia de Guadalupe que pretendam utilizar o RDCPG.

8. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a manter e a conservar as boas condições do RDCPG para a prática desportiva e/ou outros eventos.

9. O Segundo outorgante obriga-se igualmente a:

- a) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- c) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

10. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado.

11. É igualmente da responsabilidade do Segundo Outorgante a prestação de contas à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.”

Artigo 2º

Aditamento

São aditadas ao protocolo as cláusulas seguintes:

Cláusula 9ª

Incumprimento

1 — O incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações referidas na cláusula 3ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 — A resolução do protocolo efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10ª

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato o Técnico Superior da Câmara Municipal Senhor Dr. Simão Pedro Lima Santos.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 31 de maio de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Direção da Casa do Povo da Praia da Graciosa – *Manuel Gabriel Bettencourt*.

ANEXOS

Os anexos constam da versão original do Contrato-Programa, que se encontra na posse dos Outorgantes